



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959

Alameda Dr. Moacyr Tardin de Figueiredo, s/nº, centro - Apiacá/ES - CEP: 29.450-000 ☎(28) 3557-0152

CNPJ: 27.165.604/0001-44

MENSAGEM Nº 017/2024/GP.

Excelentíssimo Senhor Presidente

Nobres Vereadores

O Município de Apiacá é proprietário do imóvel constante de um terreno localizado na Avenida Maria Ortiz Chierici Laurindo, nesta cidade, medindo 2.972,00 m², adquirido por permuta, onde inicialmente seria construída a creche.

Entretanto, com tragédia do dia 23/03/2024, ficou evidente a possibilidade de alagamento na referida área, o que inviabiliza a construção naquele local.

Assim, identificada outra área capaz de atender aos interesses do Município de Apiacá, bem como a segurança das crianças que serão assistidas, urge que seja substituída a área por outra, que será realizado nos termos da presente Lei.

Assim, as áreas a serem permutadas com o Município de Apiacá serão duas, que totalizarão 2.725 m², situado na Av. Maria Ortiz Chierici Laurindo, nesta cidade, de propriedade de Boa Vista Logística Reversa Ltda, cujos representantes se propõem a permutar com o terreno do Município.

Com isso, o município receberá uma área livre de alagamentos com mais segurança em se tratando de uma creche.

Assim, considerando que a permuta atenderá à finalidade pública, qual seja, a construção de uma creche, além de mais favorável ao patrimônio municipal, porque os lotes que o Município receberá, após unificados, corresponderá área compatível e de valor compensável com aquele que entregará ao permutante, submeto à aprovação dessa Augusta Câmara Municipal o projeto de lei visando obter a indispensável autorização para o negócio.

Câmara Municipal de Apiacá

CNPJ - 01.637.494/0001-82

Recebido em

17 / 09 / 24

Sacysa P. de F. Silva



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959

Alameda Dr. Moacyr Tardin de Figueiredo, s/nº, centro - Apiacá/ES - CEP: 29.450-000 ☎(28) 3557-0152

CNPJ: 27.165.604/0001-44

Com estas justificativas, rogo a Vossa Excelência que submeta o projeto à deliberação do Plenário, em REGIME DE URGÊNCIA, confiando na aprovação.

Atenciosamente,


FABRÍCIO GOMES THEBALDI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959

Alameda Dr. Moacyr Tardin de Figueiredo, s/nº, centro - Apiacá/ES - CEP: 29.450-000

CNPJ: 27.165.604/0001-44 (28) 3557-0152

PROJETO DE LEI Nº 017/2024/GP

APROVADO

Em 25 de setembro de 2024

Ementa: Autoriza permuta de imóveis. **PRESIDENTE**

O PREFEITO MUNICIPAL DE APIACÁ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FABRÍCIO GOMES THEBALDI, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ APROVOU E É SANCIONA A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º Fica autorizada a permuta do imóvel indicado no inciso I deste artigo, de propriedade do Município de Apiacá, pelos imóveis descritos nos incisos II e III, de propriedade de Boa Vista Logística Reversa Ltda, objeto do Decreto de desapropriação nº 1160/2024, conforme a seguir descrito:

I - Imóvel urbano com área total de 2.972,00 m² (dois mil, novecentos e setenta e dois metros quadrados), medindo 6 (seis) metros mais 13 (treze) metros por linha irregular pela frente com a Av. Maria Ortiz Chierici Laurindo, e com saída para a rua José Monteiro, nos fundos medindo 42 (quarenta e dois) metros, pelo lado esquerdo medindo 49 (quarenta e nove) metros, mais 79 (setenta e nove) metros, mais 35 (trinta e cinco) metros mais 45 (quarenta e cinco) metros por linhas irregulares, e pelo lado direito medindo 122 (cento e vinte e dois) metros mais 51 (cinquenta e um) metros por linhas irregulares, nos fundos e por ambos os lados confrontando com terreno objeto da Matrícula nº 2.776.

II - Imóvel urbano constante de um lote de terreno urbano com área superficial de 1.550 m² (um mil, quinhentos e cinquenta metros quadrados), medindo 10 (dez) metros de frente, ao norte, para a rua Estelita Moreira Chierici; 27 (vinte e sete) metros nos fundos, ao sul, com o imóvel objeto da matrícula nº 2776; de quem da rua olha para o terreno, mede na lateral esquerda, ao leste, em linha quebrada, 20 (vinte) metros da frente aos fundos, deflete à esquerda em 90º (noventa graus), por 17

PRESIDENTE

Francisco de Educação, Saúde e Assistência
Em 25 de setembro de 2024

PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959

Alameda Dr. Moacyr Tardin de Figueiredo, s/nº, centro - Apiacá/ES - CEP: 29.450-000 ☎(28) 3557-0152

CNPJ: 27.165.604/0001-44

(dezessete) metros, confrontando- até então com a área remanescente da matrícula 1731, deflete à direita 90º (noventa graus), por 50 (cinquenta) metros até os fundos, confrontando com imóvel objeto da matrícula 2776; e na lateral direita, ao oeste, mede 70 (setenta) metros da frente aos fundos, com o imóvel objeto da matrícula 1731, distante 139,60m (cento e trinta e nove metros e sessenta centímetros da rua José de Egídio (esquina mais próxima), inscrito no Cadastro Municipal sob o nº 01.01.0126.0197.001, devidamente registrado nas notas do Cartório do 1º Ofício de Apiacá/ES no livro 2, ficha 254, matrícula nº 3554, em 27/06/2024;

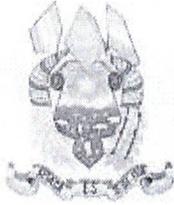
III - Área medindo 1.175 m² (um mil, cento e setenta e cinco metros quadrados) de superfície, medindo 50m (cinquenta) metros de frente, ao leste, confrontando com o imóvel objeto da matrícula nº 3554, igual medida nos fundos, ao oeste, confrontando com o imóvel objeto da matrícula nº 1731, por 23,50m (vinte e três metros e cinquenta centímetros) de ambos os lados, de frente a fundos, ao norte e ao sul, confrontando com o imóvel objeto da matrícula nº 2776, distante 160 m (cento e sessenta metros) da rua José de Egídio (esquina mais próxima), a ser desmembrado da área maior de 122.348,91 m², relativa a matrícula nº 2776, conforme croqui e memorial descritivo constante do processo administrativo PMA nº 2383/24.

Art. 2º A permuta deverá se dar sem reposição de qualquer diferença, ficando autorizada a lavratura da competente escritura pública.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Apiacá-ES, 16 de setembro de 2024.


FABRÍCIO GOMES THEBALDI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959

Alameda Dr. Moacyr Tardin de Figueiredo, s/nº, centro - Apiacá/ES - CEP: 29.450-000 ☎(28) 3557-0152

CNPJ: 27.165.604/0001-44

DECRETO Nº 1.160/2024, DE 02 DE SETEMBRO DE 2024.

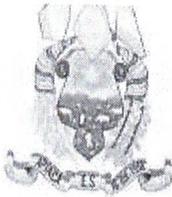
Ementa: *Declaração de utilidade pública para fins de desapropriação*

O PREFEITO MUNICIPAL DE APIACÁ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Fabrício Gomes Thebaldi, no exercício das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 73, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Apiacá, combinadamente com o Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, os seguintes imóveis, que são confrontantes e que formarão, após unificados, uma única área, conforme descrito neste Decreto, ambos de propriedade de Boa Vista Gestão Empresarial Ltda, destinados a construção de uma creche, a saber:

- 1) Imóvel urbano constante de um lote de terreno urbano com área superficial de 1.550 m² (um mil, quinhentos e cinquenta metros quadrados), medindo 10 (dez) metros de frente, ao norte, para a rua Estelita Moreira Chierici; 27 (vinte e sete) metros nos fundos, ao sul, com o imóvel objeto da matrícula nº 2776; de quem da rua olha para o terreno, mede na lateral esquerda, ao leste, em linha quebrada, 20 (vinte) metros da frente aos fundos, deflete à esquerda em 90º (noventa graus), por 17 (dezessete) metros, confrontando- até então com a área remanescente da matrícula 1731, deflete à direita 90º (noventa graus), por 50 (cinquenta) metros até os fundos, confrontando com imóvel objeto da matrícula 2776; e na lateral direita, ao oeste, mede 70 (setenta) metros da frente aos fundos, com o imóvel objeto da matrícula 1731, distante 139,60m (cento e trinta e nove metros e sessenta centímetros da rua José de Egídio (esquina mais próxima), inscrito no Cadastro Municipal sob o nº 01.01.0126.0197.001, devidamente registrado nas notas do Cartório do 1º Ofício de Apiacá/ES no livro 2, ficha 254, matrícula nº 3554, em 27/06/2024;
- 2) Área medindo 1.175 m² (um mil, cento e setenta e cinco metros quadrados) de superfície, medindo 50m (cinquenta) metros de frente, ao leste, confrontando com o imóvel objeto da matrícula nº 3554, igual medida nos fundos, ao oeste, confrontando com o imóvel objeto da matrícula nº 1731, por 23,50m (vinte e três metros e cinquenta centímetros) de ambos os lados, de frente a fundos, ao norte e ao sul, confrontando com o imóvel objeto da matrícula nº 2776, distante 160 m



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959

Alameda Dr. Moacyr Tardin de Figueiredo, s/nº, centro - Apiacá/ES - CEP: 29.450-000 ☎(28) 3557-0152

CNPJ: 27.165.604/0001-44

(cento e sessenta metros) da rua José de Egídio (esquina mais próxima), a ser desmembrado da área maior de 122.348,91 m², relativa a matrícula nº 2776, conforme croqui e memorial descritivo constante do processo administrativo PMA nº 2383/24.

Parágrafo único - Com a unificação das áreas descritas neste artigo, a área total a ser desapropriada terá 2.725,00 m² (dois mil, setecentos e vinte e cinco metros quadrados).

Art. 2º Os imóveis descritos no artigo anterior serão destinados à construção de uma creche, na forma do art. 5º, alínea "m", do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

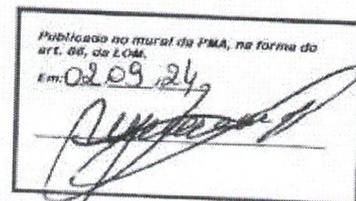
Art. 3º A presente desapropriação será promovida amigável ou judicialmente pelo Município, sendo declarada urgência, para o fim de imissão na posse, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365/41.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente desapropriação, correrão à conta de dotação própria constante do orçamento.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Apiacá/ES, 02 de setembro de 2024.

FABRÍCIO GOMES THEBALDI
Prefeito Municipal





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DA COMARCA DE APIACÁ
 Ana Paula de Melo Chierici



MATRÍCULA Nº

MATRÍCULA Nº

3325

LIVRO Nº 2

DATA

25/08/2021

FICHA

25

CARTÓRIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS - LIVRO Nº 2
 APIACÁ - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

IMÓVEL: Um terreno urbano, perfazendo uma área total de 2.972,00m² (dois mil, novecentos e setenta e dois metros quadrados), medindo 6 (seis) metros, mais 13 (treze) metros por linhas irregulares pela frente com a Avenida Maria Ortiz Chierici Laurindo e com saída para a Rua José Monteiro; nos fundos, medindo 42 (quarenta e dois) metros, pelo lado esquerdo medindo 49 (quarenta e nove) metros, mais 79 (setenta e nove) metros mais 45 (quarenta e cinco) metros, por linhas irregulares, e pelo lado direito medindo 122 (cento e vinte e dois) metros mais 51 (cinquenta e um) metros por linhas irregulares, nos fundos e por ambos os lados confrontando com terreno objeto da matrícula 2.776, do qual será desmembrado, cuja descrição foi extraída de memorial descritivo e planta assinados pela engenheira civil Laryssa Mattos de Souza, CREA-RJ 2018125074/D, Visto-ES 20180991, acompanhados da respectiva ART sob o nº 0820190004954, referente a desmembramento devidamente aprovado pelo município, conforme Portaria nº 603/19 de 28/03/2019. **Inscrição Municipal nº 01.01.0122.0019.001. PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE APIACÁ**, CNPJ 27.165.604/0001-44, pessoa jurídica de direito público interno, criado pela Lei 1405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959, com sede na Praça Santana, nº 06, centro, nesta cidade, representado neste ato por seu prefeito FABRICIO GOMES THEBALDI, inscrito na OAB-ES sob o nº 9263, CPF nº 024.616.387-99, nascido aos 26 de dezembro de 1973, filho de Edward Thebaldi e de Alizia Gomes Thebaldi, brasileiro, divorciado, empresário, residente e domiciliado na Rua Plínio Correa de Miranda, 1, centro, nesta cidade. **CONDICÕES:** Não há. **REGISTRO ANTERIOR:** Cartório do 1º Ofício da Comarca de Apiacá-ES, no Livro 2-I, sob o nº 2776 de ordem, em 11/04/2017. O referido é verdade e dou fé. Prenotado sob nº 9113 do Livro 1A. Apiacá - ES, 25/08/2021.

Ana Paula de Melo Chierici
 ANA PAULA DE MELO CHIERICI
 Oficiala.

Selo de Fiscalização: 023267.ZDR2001.00607

R.1/3325 - PERMUTA: Por Escritura Pública de Permuta, lavrada nas notas do Cartório de REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS DE APIACÁ-ES, às Fls. 123 do Livro nº. 56, datada de 23/03/2021, pelo Escrevente, Thalles Henrique de Faria Fontoura, na qual ficou constando que os Proprietários, LOCADORA BOA VISTA LTDA-ME, atualmente, **BOA VISTA GESTÃO EMPRESARIAL LTDA**, CNPJ 08.265.307/0001-26, NIRE 332.1027312-4, com sede a Rodovia RJ-230, KM-7, s/nº, distrito Usins Santa Isabel, município de Bom Jesus do Itabapoana/RJ apresentada, conforme contrato social arquivado sob o nº 4000375, e certidão simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (JUCERJA) via internet, em 04/03/2021, por VILMAR SARTORI COTTINI, portador CNH 04046116949/DETRAN-RJ, CPF nº 978.497.077-53, nascido aos 06 de fevereiro de 1969, filho de João Cottini e de Terezinha de Jesus Sartori Cottini, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na rua Jader Pinto, nº63, centro, nesta cidade e JESSICA APARECIDA ESTANHE DE SOUZA, CNH 04233047405-DETRAN-ES, CPF Nº 121.588.217-36, nascida aos 04 de abril de 1989, filha de Evaldo de Souza e de Natalina de Jesus Estanhe de Souza, brasileira, solteira, maior, empresária, residente e domiciliada na rua Plínio Martins, nº 08, centro, nesta cidade, **TRANSMITIRAM** o imóvel objeto desta Matrícula, avaliado em R\$ 76.303,39, ao **MUNICÍPIO DE APIACÁ**, CNPJ 27.165.604/0001-44, pessoa jurídica de direito público interno, criado pela Lei 1405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959, com sede na Praça Santana, nº 06, centro, nesta cidade, representado neste ato por seu prefeito FABRICIO GOMES THEBALDI, inscrito na OAB-ES sob o nº 9263, CPF nº 024.616.387-99, nascido aos 26 de dezembro de 1973, filho de Edward Thebaldi e de Alizia Gomes Thebaldi, brasileiro, divorciado, empresário, residente e domiciliado na Rua Olympio Correa de Miranda, 1, centro, nesta cidade, devidamente autorizado à pratica deste ato pela Lei Municipal 1.048 de 02 de junho de 2020, publicada no mural da Prefeitura em 02/06/2020, a título de **PERMUTA** com o imóvel objeto da Transcrição nº 3172 do Livro 2,-J deste serviço registral, de propriedade do adquirente. **CONDICÕES:** Não há. **VALOR:** Os imóveis pertencentes a cada um dos outorgante e reciprocamente outorgados de igual valor, neste ato estabelecido pelas partes em R\$76.303,39 (setenta e seis mil, trezentos e três reais e trinta e nove centavos), tanto um como outro, foram avaliados oelo Setor de Tributação e Fiscalização do Município de Apiacá, por meio do Departamento de Engenharia (conforme laudos firmados pelo engenheiro civil Rafael Rapoza

Continua no verso...

Nº 000.833

MATRÍCULA Nº

3325

LIVRO Nº 2 - K

(VERSO)

Bernardes - CREA-RJ 2016121331 - Visto/ES 20160886) em R\$457.688,00 (quatrocentos e cinquenta e sete mil, seiscentos e oitenta e oito reais) e R\$174.020,00 (cento e setenta e quatro mil, e vinte reais) respectivamente. **ITBI:** As guias de Transmissão números 072 e 073/2020, contendo isenção dos ITBIs que incidiriam sobre as permutas (datadas de 15/12/2020), acompanhadas de Laudos Técnicos de Avaliação dos imóveis, indicando os valores de R\$174.020,00 (cento e setenta e quatro mil e vinte reais) e R\$457.688,00 (quatrocentos e cinquenta e sete mil, seiscentos e oitenta e oito reais) respectivamente, documentos esses firmados pelo engenheiro civil Rafael Rapoza Bernardes - CREA-RJ nº 2016121331, Visto-ES nº 20160886. **REGISTRO ANTERIOR:** A Matrícula. O referido é verdade e dou fé. Prenotado sob nº 9113 do Livro 1-A. Apiacá - ES, 25/08/2021.

Ana Paula de Melo Chierici
ANA PAULA DE MELO CHIERICI
- OFICIALA.

Selo de Fiscalização: 023267.ZDR2001.00607

CERTIDÃO NEGATIVA DE ONUS REAIS

CERTIFICADO, a requerimento verbal da parte interessada, que revendo os livros de registros e arquivos desta Serventia, desde a instalação em 21/10/1983, não constam quaisquer ônus reais, bem como registros de citações de ações reais ou pessoais reipersecutórias sobre o imóvel objeto desta matrícula nº 3325, Lº 2-K, Fls 25, **ATÉ ÀS 17:36H DE HOJE**, cuja cópia confere com a original aqui arquivada. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. APIACÁ - ES, aos 14/06/2022 (14 de Junho de 2022).

CERTIDÃO CCRIN. 22/000202.

A presente certidão é válida por 30 (trinta) dias a partir da data de sua emissão, conforme disposto no inciso IV do artigo 1º do Decreto n. 93.240 de 09/09/1986, que regulamenta a Lei n. 7.433 de 18/12/1985.

Eu, *Viviane Mareli Menezes* (Viviane Mareli Menezes), Substituta Legal, digitei, assino e subscrevo na DATA SUPRA.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

SELO DIGITAL DE FISCALIZAÇÃO



023267.IDI2202.00079

EMOLUMENTOS (Leis 4.847/93-ES e Lei 6.670/01-ES) = R\$ 29,75
FUNEPJ (Lei Compl. 257/02-ES e Ato TJ/ES n. 677/02) = R\$ 2,97, FADESPE
(Lei Compl. 595/2011) = R\$1,48, ISS= R\$ 0,00, TOTAL = R\$ 37,16

consulte autenticidade em: www.tjes.jus.br





CARTÓRIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS - LIVRO Nº 2
APIACÁ - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MATRÍCULA Nº

3554

LIVRO Nº 2

- K

023267.2.0003554-97

DATA 27 de Junho de 2024

FICHA 254

IMÓVEL: UM LOTE DE TERRENO URBANO, com área superficial de 1.550 m² (um mil, quinhentos e cinquenta metros quadrados), medindo 10 (dez) metros de frente, ao Norte, para a Rua Estelita Moreira Chierici; 27 (vinte e sete) metros nos fundos, ao Sul, com imóvel objeto da Matrícula 2776; de quem da Rua olha para o terreno, mede na lateral esquerda, ao Leste, em linha quebrada, 20 (vinte) metros da frente aos fundos, deflete à esquerda em 90° graus, por 17 (dezessete) metros, confrontando até então com área remanescente da Matrícula 1731, deflete à direita em 90° graus, por 50 (cinquenta) metros até os fundos, confrontando com imóvel objeto da Matrícula 2776; e na lateral direita, ao Oeste, mede 70 (setenta) metros da frente aos fundos, com imóvel objeto da Matrícula 1731, distante 139,60 m (cento e trinta e nove metros e sessenta centímetros) da Rua José de Egidio (esquina mais próxima), inscrito no Cadastro Municipal sob nº 01.01.0126.0197.001, conforme planta e memorial descritivo elaborados pelo Engenheiro Civil Jean Melo de Lima, CREA-RJ 2023104049, ART 0820240205561, aprovados pela Municipalidade, conforme Portaria nº 1729 de 22/05/2024, a ser desmembrado da área maior de 106.994,58 m².

PROPRIETÁRIO: PRIMEIRA PERMUTANTE - BOA VISTA GESTÃO EMPRESARIAL LTDA, CNPJ 08.265.307/0001-26, inscrição NIRE 33.2.1027312-4, com sede na Rod. RJ 230, KM 07, s/nº, Setor 02, distrito da Usina Santa Isabel, município de Bom Jesus do Itabapoana/RJ, PRESENTADA, nos termos do contrato social arquivado sob nº 00005923229 no dia 05/12/2023, e conforme Certidão Simplificada datada de 07/06/2024, emitida pelo Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis- SINREN, Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (JUCERJA), por THEONIL GONÇALVES DE MENEZES NETO, CNH 06651544229-DETRAN/ES, CPF 159.546.237-67, nascido aos 17 de janeiro de 1998, filho de Ana Maria Giacomini de Menezes, brasileiro, solteiro, não convivente em união estável, empresário, residente e domiciliado na Av. Carlos Firmo, 46, Centro, na cidade de Bom Jesus do Norte-ES; e JESSICA APARECIDA ESTANHE DE SOUZA, CNH 04233047405-DETRAN/ES, CPF 121.588.217-36, nascida aos 04 de abril de 1989, filha de Evaldo de Souza e de Natalina de Jesus Estanhe de Souza, brasileira, solteira, convivente em união estável, empresária, residente e domiciliada na Avenida Tenente José Teixeira, 1165, centro, na cidade de Bom Jesus do Itabapoana-RJ. **CONDICÕES:** Não há.

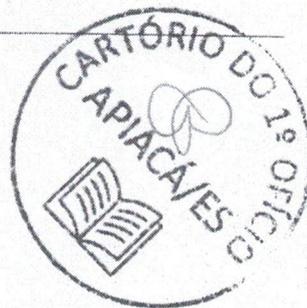
REGISTRO ANTERIOR: Cartório do 1 Ofício da Comarca de Apicá-ES, no Livro 2-G, sob o n 1731, em 27/11/2001. O referido é verdade e dou fé. Emolumentos: R\$ 2.793,40; Encargos: R\$ 697,88; Total: R\$ 3.491,28. Apicá/ES, 27/06/2024.- Eu *Gualandi*, Thuanly da Cunha Paes Gualandi - Escrevente Autorizada que a fiz digitar que conferi e assino.-- Selo de Fiscalização: 023267.ISU2401.00556.

R.1-3.554 - PROTOCOLO Nº 9.690. Data: 27/06/2024 - PERMUTA: TRANSMITENTES: SEGUNDO PERMUTANTE - LESTER BAPTISTA CASTRO, RG 03.271.220-0/DETRAN-RJ, CPF 785.639.767-53, nascido aos 03 de outubro de 1958, filho de Walter Castro e de Conceição Baptista Castro, engenheiro mecânico, casado sob o regime Separação Total de Bens em 19/08/2002 (na vigência da Lei 6.515/77), cuja Escritura de Pacto Antenupcial de Completa e Absoluta Separação de Bens, foi lavrada em 08/07/2002, nas Notas do RCPN e Tabelionato do 1º e 6º distritos de Macaé/RJ, no Livro 43-E, fls. 2, Ato nº 2, devidamente registrada no dia 08/08/2013, sob o número 2160, Livro 3, no Cartório do 2º Ofício da mesma localidade, com ROSÂNGELA MARIA DE EGIDIO BAPTISTA CASTRO, RG 07.435.827-6/DETRAN-RJ, CPF 915.674.247-91, nascida aos 05 de agosto de 1966, filha de José de Egidio e de Maria Helena Gomes de Egidio, do lar, ambos brasileiros, residentes e domiciliados na Rua Jerônimo Monteiro, n 19, centro, nesta cidade. **ADQUIRENTE: PRIMEIRA PERMUTANTE - BOA VISTA GESTÃO EMPRESARIAL LTDA**, CNPJ 08.265.307/0001-26, inscrição NIRE 33.2.1027312-4, com sede na Rod. RJ 230, KM 07, s/nº, Setor 02, distrito da Usina Santa Isabel, município de Bom Jesus do Itabapoana/RJ, PRESENTADA, nos termos do contrato

social arquivado sob nº 00005923229 no dia 05/12/2023, e conforme Certidão Simplificada datada de 07/06/2024, emitida pelo Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis- SINREN, Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (JUCERJA), por THEONILLO GONÇALVES DE MENEZES NETO, CNH 06651544229-DETRAN/ES, CPF 159.546.237-67, nascido aos 17 de janeiro de 1998, filho de Ana Maria Giacomini de Menezes, brasileiro, solteiro, não convivente em união estável, empresário, residente e domiciliado na Av. Carlos Firmo, 46, Centro, na cidade de Bom Jesus do Norte-ES; e JESSICA APARECIDA ESTANHE DE SOUZA, CNH 04233047405-DETRAN/ES, CPF 121.588.217-36, nascida aos 04 de abril de 1989, filha de Evaldo de Souza e de Natalina de Jesus Estanhe de Souza, brasileira, solteira, convivente em união estável, empresária, residente e domiciliada na Avenida Tenente José Teixeira, 1165, centro, na cidade de Bom Jesus do Itabapoana-RJ. **TÍTULO DE TRANSMISSÃO:** PERMUTA. **FORMA DO TÍTULO:** Instrumento de Escritura Pública de Permuta de Imóveis urbanos, lavrada no Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Notas Da Sede de Apicá-ES, no L° 59, Fls. 069, em 14/06/2024. **VALOR:** Sendo os imóveis de igual valor, declararam os outorgantes e reciprocamente outorgados para fins de permuta, o valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), tanto um como o outro. Então, pela presente escritura e na melhor forma de direito, PERMUTAM, como de fato permutados tem entre si os referidos imóveis, sem haver reposição por qualquer uma das partes, para efeito de transferir.

ITBI : O ITBI foi recolhido na Prefeitura Municipal de Apicá através do DAM (Documento de Arrecadação Municipal) – N° do Protocolo: 032/2024, Valor do Imposto R\$1.200,00 e taxa de expediente: R\$24,72; Total R\$1224,72. Imóvel, tendo sido avaliado o imóvel em R\$60.000,00, pelo fisco Municipal. **Documentos Apresentados:** 1) Certidões Negativas de Débitos Municipais de tributos incidentes sobre os imóveis; 2) Certidões das Matrículas 1731 e 2776, expedidas pelo Cartório do 1° Ofício desta Comarca, em 20/05/2024 e 13/06/2024, respectivamente, das quais não constam ônus, nem registro de ações reais ou pessoais reipersecutórias; 3) Plantas, memoriais descritivos, ART e portarias de aprovação dos desdobros; 4) Certidões Negativas de Débitos Trabalhistas números 41248351/2024 e 41248765/2024, expedidas pela Justiça do Trabalho via internet, em 12/06/2024, validas até 09/12/2024. **INDISPONIBILIDADE DE BENS:** Em consultas realizadas junto ao sitio eletrônico da Central Nacional de Disponibilidade de Bens - CNIB, pelos CPFs dos vendedores, os resultados foram negativos, conforme códigos HASH 3ca8.acce.0162.e36f.6e60.8634.2682.74ca.3db1.0c4f c26c.8e88.6f86.025b.1ab8.9819.2d50.8f8e.7f84.5a53

O referido é verdade e dou fé.
Emolumentos: R\$ 2.793,40; Encargos: R\$ 697,88; Total: R\$ 3.491,2. Apicá/ES, 27/06/2024.-
Eu Thuanu da Cunha Paes Gualandi, Thuanu da Cunha Paes Gualandi - Escrevente Autorizada que a fiz digitar que conferi e assino.--. Selo de Fiscalização: 023267.ISU2401.00556.





CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ nº 01.637.494/0001-82

Praça Alice Gomes de Souza, s/n, Centro, Apiacá-ES

Telefone: (28) 3557-1405. E-mail: cmapiaca@hotmail.com - Site: www.apiaca.es.leg.br

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER

A Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Apiacá, em reunião realizada no dia 25 de setembro de 2024, tendo em pauta o **Projeto de Lei nº 017/2024-GP**, de autoria do Executivo Municipal, que “Autoriza permuta de imóveis”, resolveu emitir o seguinte parecer:

A Comissão, após análise criteriosa do Projeto de Lei, concluiu que o referido Projeto de Lei apresenta-se de forma clara e objetiva, cumprindo as formalidades e requisitos necessários para sua tramitação e aprovação. Não foram identificados vícios formais ou materiais que impeçam sua aprovação, tampouco foram encontradas correções de técnica legislativa a serem feitas no projeto.

O referido projeto de lei tem por objeto autorizar a permuta de um imóvel de propriedade do Município de Apiacá, situado na Avenida Maria Ortiz Chierici Laurindo, medindo 2.972,00m², por dois imóveis de propriedade da empresa Boa Vista Logística Reversa Ltda., totalizando 2.725,00m², localizados na mesma avenida. A justificativa para tal permuta decorre da inviabilidade de construção de uma creche na área inicialmente prevista, em razão de risco de alagamento identificado após a tragédia ocorrida no dia 23 de março de 2024.

O projeto visa garantir a segurança das crianças e atender aos interesses do Município com a substituição da área por outra mais adequada. A permuta está sendo proposta sem reposição de qualquer diferença monetária e com lavratura da competente escritura pública.

Nesse sentido, o presente projeto de lei atende aos requisitos constitucionais e legais aplicáveis. A competência legislativa para a matéria está devidamente fundamentada nos artigos 30, inciso I, da Constituição Federal, e na Lei Orgânica do Município, que confere ao Poder Executivo a iniciativa para propor leis que envolvam alienação, aquisição e permuta de bens públicos.

A permuta de bens imóveis, enquanto instrumento jurídico, é permitida pelo ordenamento jurídico brasileiro, conforme estabelecido no artigo 533 e seguintes do Código



CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ nº 01.637.494/0001-82

Praça Alice Gomes de Souza, s/n, Centro, Apiacá-ES

Telefone: (28) 3557-1405. E-mail: cmapiaca@hotmail.com - Site: www.apiaca.es.leg.br

Civil, sendo necessária a autorização legislativa prévia para que a administração pública possa realizar o negócio jurídico.

Ainda, cumpre destacar que o projeto de lei, ao prever a permuta de áreas que garantirão mais segurança à futura construção de uma creche, respeita o princípio da supremacia do interesse público e visa atender uma finalidade pública específica, o que é exigido pelo ordenamento jurídico para a validade de tais transações envolvendo bens públicos.

Diante do exposto, esta Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final por **UNANIMIDADE dos votos**, decidiu emitir **PARECER FAVORÁVEL à APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 017/2024-GP**, considerando sua legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa.

São os votos desta Comissão.

IVANILDO MENDES DE OLIVEIRA

- Presidente -

ÂNGELA MARIA HENRIQUES

- Vice-Presidente -

PAULO CÉSAR DE OLIVEIRA

- Secretário -



CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ nº 01.637.494/0001-82

Praça Alice Gomes de Souza, s/n, Centro, Apiacá-ES

Telefone: (28) 3557-1405. E-mail: cmapiaca@hotmail.com - Site: www.apiaca.es.leg.br

COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA

PARECER

A Comissão Permanente de Educação, Saúde e Assistência da Câmara Municipal de Apiacá, em reunião realizada no dia 25 de setembro de 2024, tendo em pauta o **Projeto de Lei nº 017/2024-GP**, de autoria do Executivo Municipal, que “Autoriza permuta de imóveis”, resolveu emitir o seguinte parecer:

O referido projeto propõe a permuta de um imóvel de propriedade do Município de Apiacá, localizado na Avenida Maria Ortiz Chierici Laurindo, com área de 2.972,00m², por dois imóveis, totalizando 2.725,00m², pertencentes à empresa Boa Vista Logística Reversa Ltda., localizados na mesma avenida.

A motivação da proposta é a inviabilidade de construção de uma creche no terreno inicialmente previsto, devido ao risco de alagamento identificado após a tragédia ocorrida em 23 de março de 2024. A permuta visa a transferência da construção da creche para uma área segura, garantindo a proteção e bem-estar das crianças e das famílias que utilizarão o futuro equipamento público.

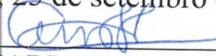
Ao analisar o Projeto de Lei em questão, esta Comissão destaca a importância da construção de uma creche em local seguro e adequado, que resguarde a integridade das crianças, dos profissionais de educação e das famílias. O terreno inicialmente adquirido pelo Município tornou-se inviável para essa finalidade, dada a possibilidade de novos alagamentos, o que justifica plenamente a necessidade de substituição da área.

A construção de creches é essencial para o desenvolvimento social e educacional das crianças no Município de Apiacá, sendo também um direito garantido pela Constituição Federal no artigo 208, inciso IV, que assegura o atendimento em creches e pré-escolas às crianças de até 5 anos de idade. Além disso, o projeto está em conformidade com as diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que prevê a proteção integral dos menores, especialmente no que tange à segurança em equipamentos públicos.

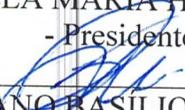
Diante exposto, a Comissão Permanente de Educação, Saúde e Assistência por **UNANIMIDADE dos votos**, decidiu emitir **PARECER FAVORÁVEL à APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 017/2024-GP**, considerando que a proposta atende ao interesse público, garantindo a segurança e o bem-estar das crianças e da comunidade.

São os votos desta Comissão.

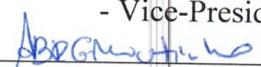
Sala das Sessões, 25 de setembro de 2024.


ÂNGELA MARIA HENRIQUES

- Presidente -


FABIANO BASÍLIO ZANARDI

- Vice-Presidente -


ANA BEATRIZ RANGEL GOMES MOUTINHO

- Secretária -